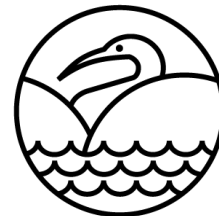




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Processo licitatório visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviço de Saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E" gerados pela Secretária de Saúde do município de Ilha Comprida/SP, em conformidade com a resolução CONAMA nº. 358/2005, resolução RDC ANVISA nº. 306/2004, resolução nº. 33/2006, portaria CVS nº 21, de 10/09/2008 e lei paulista nº 15.413/14.

2. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a aquisição dos serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS, a serem utilizados pelas unidade de saúde, em conformidade com este Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Ilha Comprida/SP.

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" gerados no Município de Ilha Comprida / SP, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº. 306/2004, Resolução Nº. 33/2006, PORTARIA CVS nº 21, DE 10/09/2008 e Lei Paulista Nº. 15.413/14, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Grupo A e os Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5 (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

Grupo D (resíduos domésticos) - são resíduos de qualquer lixo que não tenha sido contaminado ou possa provocar acidentes. Ex.: Gesso, luvas, gazes, materiais passíveis de reciclagem e papéis.

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

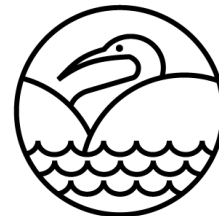
Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Saúde



adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas pela Secretária de Saúde do município de Ilha Comprida/SP.

Diante do exposto, a contratação se justifica por tratar-se de um serviço de suma importância para a Secretária Municipal de Saúde.

4. COLETA DOS RESÍDUOS

A coleta de RSS deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.808, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de empresas geradoras de RSS. Caberá à Secretaria da Saúde a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos RSS estão de acordo com a legislação vigente. Caberá à Secretaria Saúde, o acompanhamento da coleta por meio de servidor da Secretaria, para acompanhamento e aferição da pesagem realizada pela empresa prestadora do serviço, mediante assinatura do servidor que acompanhar a execução dos serviços de pesagem nos locais de coleta.

5. DOS LOCAIS DE COLETA

Relação de estabelecimentos de saúde deste município onde deverão ser coletados os resíduos dos serviços de saúde.

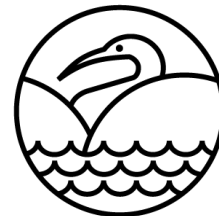
	ESTABELECIAMENTO	ENDEREÇO
01	USF V PIERFELIPPO MAGOZZI	RUA HENRIQUE ROMANO, N.º 545 – BALNEÁRIO PRAIA DO ARAÇA
02	USF II NORTE MEU RECANTO	RUA IGUAPE, N.º 270 – BALNEÁRIO MEU RECANTO
03	USF IV DORALICE RIBEIRO BUZZATO	AVENIDA MARGINAL CANDAPUÍ NORTE, S/N.º - BALNEÁRIO IGUAPE
04	USF III CENTRO – DR.º EDINEI RODRIGUES	RUA MANCHESTER ESQUINA COM A RUA NICE, S/N.º - BALNEÁRIO MONTE CARLO
05	USF I SUL VIAREGGIO	RUA JASMIM, N.º 184 – BALNEÁRIO VIAREGGIO
06	USF I SUL PEDRINHAS	AVENIDA DA PRAIA, S/N.º - BALNEÁRIO VILA DAS PEDRINHAS
07	USF I SUL BOQUEIRÃO SUL	AVENIDA INTERMARES, N.º 50 – BALNEÁRIO CANANÉIA PARK
08	URA – UNIDADE DE REFERENCIA E APOIO	AVENIDA SÃO PAULO ESQUINA COM A MARGINAL CANDAPUÍ SUL, S/N.º - BALNEÁRIO ADRIANA
09	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO ARMANDO JOSE PRADO BARONE	RUA BOM JESUS DE IGUAPE ESQUINA COM A MARGINAL CANDAPUÍ SUL, S/N.º – BALNEÁRIO SAMBURÁ
10	DIVISÃO DE CONTROLE DA ZOOSEOS	RUA MACEIÓ, N.º 015 - BALNEÁRIO ADRIANA
11	DEPOSITO SAÚDE	RUA PARANÁ, N.º 155 – BALNEÁRIO ADRIANA



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Saúde



6. DA EXECUÇÃO

O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, em veículo da Prefeitura de Ilha Comprida/SP, e fará a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta.

As “coletas” dos resíduos serão executadas no Município de Ilha Comprida/SP, e terá a frequência de 03 (três) dias por semana, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. O dia de coleta dos RSS será ajustado com a vencedora do certame.

7. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE RSS

A geração estimada mensal dos resíduos do serviço de saúde neste município é de 2.000 kg/mês e 24.000 kg/ano.

8. DO TRANSPORTE DO RESÍDUO E ACONDICIONAMENTO

Executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares”, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O Veículo deverá ser licenciado junto a VISA do município sede da empresa.

O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, provido decarrocceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque e que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados do município. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

9. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

A empresa CONTRATADA deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução “CONAMA” nº 358, de 29/04/2005, Resolução “ANVISA” RDC nº 306, de 07/12/2004 E LEI PAULISTA Nº 15.413/14.).

Define-se como tratamento de resíduos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

A incineração será realizada para eliminação de lixo perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

Este serviço poderá ser realizado por terceiros desde que seja apresentada licença de operação do equipamento na data da licitação, juntamente com os documentos de habilitação.

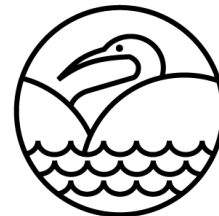
E apresentar mensalmente o Certificado de Incineração dos resíduos coletados no município.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Saúde



10. DA CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

11. SUPORTE TÉCNICO

Os serviços a serem executados nos pontos geradores, serão executados de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos PGRSS, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

A empresa vencedora da licitação ficará à disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

12. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

O fiscal do contrato será um funcionário designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

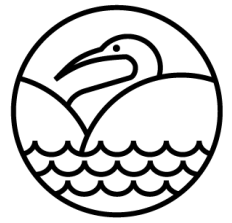
14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Saúde



A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados, à esta Administração Pública Municipal e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.

Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências das unidades de saúde deste município.

Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.

Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.

Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, o registro das informações relativas a monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.

A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

E demais cláusulas constantes do edital que rege esta licitação e da minuta de contrato administrativo.

15. DO REAJUSTE

Revisão dos preços: Os serviços contratados poderão ter seus preços reajustados após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo.

Cometer fraude fiscal.

Em caso de inexecução *total ou parcial* do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência.

Multa penitenciais

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP.

A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;

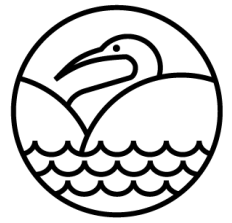
As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Saúde



- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização;
- c) Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP, poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

17. PENALIDADES

São aquelas constantes do Edital completo que rege esta licitação e da Minuta de Contrato.

18. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As cláusulas referentes ao Contrato são às constantes da MINUTA DE CONTRATO, parte integrante e inseparável do Edital completo que rege esta licitação.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

21. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA FINS DA ASSINATURA DO CONTRATO

Documento de Licenciamento do veículo de coleta junto a VISA (Vigilância Sanitária) do município sede da empresa, Licença Ambiental do local de incineração, Licença da CETESB da empresa contratada para coleta, tratamento e destinação final dos RSS. O tratamento e a disposição final do RSS devem estar de acordo com o respectivo Certificado de Aprovação Para Destinação de Resíduos – CADRI.

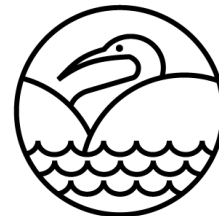
Os prestadores de serviços de destinação de RSS (coleta, transporte, tratamento e disposição final) devem manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documento: PPRA, PCMSO, Registro de Acidentes e Incidentes, Manuais de Procedimento Operacionais, de Rotinas e de Procedimentos de Emergência; A qualquer momento, quando



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Saúde



solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária municipal faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos RSS; A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária municipal, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídos todos os custos em geral relativos ao fornecimento da mão-de-obra direta e indireta necessária e imprescindível à execução integral e perfeita execução do objeto licitado, bem como todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos sociais, trabalhistas e outros que direta e indiretamente sejam incidentes.

23. ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

24. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência.

Apresentar Licença Estadual de meio ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante.

Apresentar licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos.

Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

Apresentar Licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicílio do aterro conforme resolução nº 237/1997 – CONAMA.

Apresentar comprovantes de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na execução dos serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Licença Sanitária Municipal da sede da licitante expedida pela Vigilância Sanitária com data de validade vigente.

Certidão de registro pessoa jurídica expedido pelo CREA.

Certidão de responsabilidade técnica de pessoa jurídica expedida pelo CREA.

Certidão de responsabilidade técnica de profissional expedida pelo CREA.